



Município de Astorga

Estado do Paraná

DECRETO Nº 108/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, nos termos do art. 15, da Lei Municipal nº 2.015/2008, de 05/05/2008 - LEI DO PARCELAMENTO E REMEMBRAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

- Art. 1º -** Fica APROVADO o loteamento de propriedade da LOTEADORA MADRID LTDA, denominado "**JARDIM RESIDENCIAL MADRID**", localizado no Lote nº 73-B-1-REM-REM-REM, situado na Gleba Patrimônio Astorga, neste Município de Astorga, com área total de 19.872,83 m².
- Art. 2º -** O loteamento previsto no artigo anterior foi autorizado mediante as seguintes condições:
- a) Caução de lotes para a realização de infraestrutura do Loteamento no equivalente ao valor do investimento;
 - b) Todas as obras de infraestrutura serão de responsabilidade da Loteadora Madrid Ltda.;
 - c) As obras de infraestrutura deverão respeitar os projetos aprovados e deverão estar de acordo com as normas estabelecidas na Lei do Sistema Viário Básico das Áreas Urbanas do Município.
- Art. 3º -** A Loteadora Madrid Ltda. deverá realizar as seguintes obras e serviços:

DESCRIÇÃO DE SERVIÇO E MATERIAL	% TOTAL	VALOR TOTAL R\$
Meio Fio com sarjeta conjugada	7,63	20.000,00
Pavimentação Asfáltica	40,42	106.000,00
Rede de Galeria Pluvial	13,19	34.580,00
Rede de Água Potável	2,93	7.710,10
Rede de Esgoto Sanitário	3,81	10.000,00
Rede de Energia Elétrica c/ IP	22,88	60.000,00
Sinalização Viária	1,14	3.000,00
Arborização	0,38	1.000,00
Demarcação de lotes e arruamento	5,34	14.000,00
Limpeza do terreno	2,28	6.000,00
TOTAL DE INVESTIMENTO	100,00	R\$ 262.290,10

- Art. 4º -** A execução das obras e serviços previstos no artigo anterior deverá ser concluída no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da expedição do alvará de licença do alusivo loteamento.



Município de Astorga

Estado do Paraná

Art. 5º - Passará integrar o domínio do Município:

- a) Área PMA-1, com 1.014,93 m²;
- b) Área PMA-2, com 280,27 m²;
- c) Área PMA-3, com 144,26 m²;
- d) Sistema Viário, com 7.637,85 m²;
- e) Área de Escape, com 21,35 m²;
- f) Área Verde, com 1.333,11 m².

Art. 6º - Para garantir a execução das obras e serviços previstos no artigo 3º, serão caucionados, no ato de registro do loteamento, os seguintes imóveis situados no Jardim Residencial Madrid, localizado na Gleba Patrimônio Astorga, neste Município e Comarca de Astorga-PR:

- a) Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, da Quadra 02;
- b) Lote 02, da Quadra 04;
- c) Lote 02 da Quadra 05.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezessete).

ANTONIO CARLOS LOPES

Prefeito Municipal

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Finanças